

# ESTADO DO MARANHÃO

CADASTRO DO ÓRGÃO OU  
ENTIDADE E DO DIRIGENTE

ANEXO I

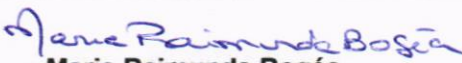
## I – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

01 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE		02- PROCESSO N.º		03- EXERCÍCIO <b>2022</b>	
<b>Associação Cultural e Folclórica Brilho da Juventude</b>		04-CNPJ <b>04.832.815/0001-98</b>	05- EA 03	06- TIPO 01	
07- ENDEREÇO COMPLETO  Rua 14 Quadra 5 n° 6 – Maiobão					
08 – MUNICÍPIO <b>Paço do Lumiar</b>			09- CAIXA POSTAL		10- CEP <b>65.137-000</b>
11- UF <b>MA</b>		12 – POPULAÇÃO		13- DDD	14- FONE <b>(98)8151-5726</b>
15- FAX		16- E-MAIL		17 – CÓDIGO SIAFI DO MUNICÍPIO	
18- UNIDADE GESTORA		19- MOD. GESTÃO		20- CNAS - REGISTRO/DATA	

## II – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

21- NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE <b>MARIA RAIMUNDA BOGEA</b>				22- CPF <b>064.186.513-91</b>	
23- CARGO OU FUNÇÃO <b>Presidente</b>		24. DATA DA POSSE		25- N.º RG. <b>034550592008-4SSP/MA</b>	
26- EXPEDIÇÃO/DATE		27- ÓRGÃO EXPEDIDOR			
28- ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO  Rua 14 Quadra 5 n° 6 – Maiobão					
29. FONE RESIDENCIAL <b>(98)8151-5726</b>		30 – MUNICÍPIO <b>Paço do Lumiar</b>		31- CEP <b>65.137-000</b>	
32. UF <b>MA</b>					

## 33. AUTENTICAÇÃO

Paço do Lumiar, 31/05/2022 LOCAL DATA		 <b>Maria Raimunda Bogéa</b> ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL	
--	--	--	--

## OBSERVAÇÃO:

DEVERÁ SER PREENCHIDO OUTRO ANEXO I, NA HIPÓTESE DE HAVER OUTRO PARTÍCIPE (POR EXEMPLO, UM INTERVENIENTE OU EXECUTOR).

# ESTADO DO MARANHÃO

## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CONDICIONANTES LEGAIS

ANEXO  
II

MARIA RAIMUNDA BOGÉA, do RG nº 034550592008-4SSP/MA declara para fins de **celebração de convênio** ou outro instrumento similar no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura, visando à obtenção de recursos, para a **Associação Cultural e Folclórica Brilho da Juventude**

### I – não está inadimplente com:

A - ( ) União (Fazenda Nacional), inclusive no que concerne às contribuições relativas ao PIS/PASEP, de que trata o Art. 239 da Constituição Federal;

B - ( ) contribuição para o Seguro Social (INSS), de que trata o Art. 195 da Constituição Federal;

C - ( ) as contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

D - ( ) a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública estadual, através de convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares.

### II – estados, Distrito Federal e municípios:

A - ( ) instituiu, regulamentou e arrecada todos os impostos de sua competência, previstos nos Arts. 155 (no caso de estados e Distrito Federal) ou 156 (no caso de município) da Constituição Federal, ressalvado o imposto previsto no Art. 156, inciso III, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 3, quando comprovada a ausência do fato gerador;

B - ( ) os subprojetos ou subatividades contemplados pelas transferências estejam incluídos na lei orçamentária da esfera de governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos, ou em tramitação no Legislativo local.

C - ( ) Atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000)

### III – AUTENTICAÇÃO

Paço do Lumiar, 31/05/2022  
LOCAL DATA

  
Maria Raimunda Bogéa

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL

# ESTADO DO MATANHÃO

SECRETARIA DE ECONOMIA  
DEPARTAMENTO DE FISCALIDADE

Este documento tem caráter informativo e não constitui ato administrativo. É de inteira responsabilidade do contribuinte o cumprimento das obrigações tributárias. A autoridade competente não se responsabiliza por danos ou prejuízos decorrentes de interpretação errônea deste documento.

II - OBJETIVO  
O presente documento tem por objetivo informar aos contribuintes sobre as alterações realizadas no Regulamento do Imposto de Renda de Pessoa Física (RIRF) para o ano de 2025, com base na Lei nº 14.742/2023.

III - ATRIBUIÇÃO  
Este documento é de inteira responsabilidade da Secretaria de Economia e não constitui ato administrativo.